



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
PROMULGADO 28/06/2024

ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
PUBLICADO 28/06/2024

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE
14 DE JUNHO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE, PARA A LEGISLATURA 2025/2028
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do Art. 127, DO REGIMENTO INTERNO (Resolução nº 05/2023), faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos seus artigos 4º, 5º, 6º e 9º, aprovou e Eu, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fixa o **subsídio mensal** dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Fixa os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação;
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta Resolução, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira desta Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será estabelecido nos seguintes valores:

- I - R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos), **em janeiro de 2025;**
- II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais, trinta e nove centavos), **a partir de 1º de fevereiro de 2025;**

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

Praça José Soares da Costa nº 35 – Centro
Monte Alegre de Sergipe – CEP: 49690-000
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente